



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0036 SEBRAE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0036/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR MARTARELLO, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, pessoa jurídica, com sede na Rodovia SC 401, KM 01 LOTE 02 - Parque Tecnológico Alfa, João Paulo, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.515.859/0001-06, neste ato representada pelo Gerente de Desenvolvimento Regional, Sr. WANDERLEY ANDRADE, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 807.840.549-91 e RG nº 2.226.647, e pelo Gerente Regional Oeste, Sr. UDO MARTIN TRENNEPOHL, Brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 646.655.699-91 e RG nº 2.036.174 SSP/SC, denominados para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a Contratação de Consultoria Especializada em Vitivinicultura destinado aos produtores de vinho do Município de Xanxerê-SC, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e aprovados de comum acordo entre as partes.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0069/2023 - Dispensa de Licitação nº 0019/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua publicação, vigorando até 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE EXECUÇÃO:

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO prestará Consultoria Especializada em Vitivinicultura para 08 (oito) produtores conforme plano de trabalho em anexo, totalizando 128 (cento e vinte e oito) horas.

O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE consultor credenciado durante o prazo da execução dos serviços;

O CONTRATANTE, por sua vez, colocará à disposição do CONTRATADO um técnico selecionado pelo CONTRATANTE, a fim de acompanhar e absorverá a metodologia do Projeto ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento;

O repasse da metodologia implica a consequente assimilação da mesma pelo técnico do CONTRATANTE, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 8.320,00 (oito mil e trezentos e vinte reais)**.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Consultoria conforme plano de trabalho constante na proposta de 06/02/2023:

Atividade	Descrição	Horas
Diagnóstico de produção	Verificação das principais deficiências e necessidades do produtor com o levantamento dos dados de produção.	2
Vinificação	Consultoria nas propriedades para acompanhar e orientar a vinificação.	3
Trasfegas	Consultoria nas propriedades para orientar as trasfegas.	2
Assemblagem	Consultoria nas propriedades para acompanhar e orientar assemblage e verificação do grau alcoólico.	2
Clarificação	Consultoria nas propriedades para acompanhar e orientar a clarificação	2
Correções e atestos	Correções e atestos Consultoria nas propriedades para acompanhar a evolução dos vinhos e a conformidade do produto.	2
Maturação e estabilização	Consultoria nas propriedades para degustação e orientações de armazenamento, conservação.	2
Envase	Preparação dos vinhos para o envase, correção de SO ² e outros tratos finais.	1
TOTAL DE HORAS POR PRODUTOR		16

- Degustação e coordenação da avaliação dos vinhos segundo as novas da OIV.
- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto da Presente Contratação;
- Pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato, para a prestação dos serviços;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- Por emitir a autorização de Fornecimento;
- Efetuar o pagamento conforme definido no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.001	MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	05.001.22.661.2201.2039.3.3.90.00.00

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como: **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Ademar Biazus**, da Secretaria de Agricultura, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 31 de março de 2023.

CONTRATANTE:

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ

CONTRATADO:

WANDERLEY ANDRADE
GERENTE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

UDO MARTIN TRENNEPOHL
GERENTE REGIONAL OESTE

Testemunhas:

Nome: Thiago Dalla Rosa
CPF: 054.080.209-32

Nome: Gabriela Da Costa Heming
CPF: 100.342.139-37